



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0429, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 76/2025

em favor de GIVALDO SILVA SANTOS, CNPJ nº 36.654.060/563-, sediado na Rua D, 58, Agua Fria, Salgado, SE, CEP 49.390-000, para atividade de Suinocultura, com coordenadas UTM 8780-813/666.260.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 11:38:06 do dia 13/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<dac945ad5be71e45d71efb1c4784ffea>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 76/2025

Código: dac945ad5be71e45d71efb1c4784ffea

Condicionantes

1. Licença Simplificada em favor do Senhor Givaldo Silva Santos CPF 366.540.605-65, para Suinocultura situada em zona rural na Rua D, nº 58 Conjunto Agua Fria, Município de Salgado, CEP 49390-000, UTM 8780-813/666.260.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de validade desta licença.
4. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
5. Os resíduos sólidos (esterco dos animais) poderão ser utilizados nas pastagens e lavouras, entretanto estes devem ser estabilizados a fim de reduzir a proliferação de patógenos, conforme normas vigentes.
6. O empreendedor deverá comunicar a Emdagro (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe) quando houver a ocorrência de animais mortos por doenças de notificação obrigatória, devendo sua destinação final atender a "Resolução Conama n.º 283/2001; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 306 de 7/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA; e Resolução Conama n.º 358/ 2005".
7. O empreendedor, deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais, não sendo permitida superlotação, excesso de calor / umidade, falta de higiene ou negligência ao tratamento médico veterinário aos animais que se apresentarem enfermos; A empresa deverá disponibilizar o descanso (área livre de intempéries), conforto térmico, programas de vacinação, dieta e manejo; assegurando o controle de vetores e pragas que possam vir a comprometer a produção.
8. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/90.
10. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama no 03/90.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. Deverá operar com medidas que visem diminuir a emancipação de odores provenientes da criação, (projeto das barreiras verdes ou cortinas vegetais junto ao sistema de tratamento de dejetos e às pocilgas, objetivando diminuir o odor próximo às residências vizinhas).
13. Deverá operar com limpeza periódica do estabelecimento, (será necessário manter condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como: limpeza periódica com dos pisos com água, das baias e das divisórias; canaletas internas e externas; canaletas coletoras de dejetos e impermeabilização destas entre outras).
14. O empreendedor deverá operar de maneira a evitar a contaminação ambiental por dejetos líquidos e sólidos provenientes da suinocultura.



Licença: 76/2025

Código: dac945ad5be71e45d71efb1c4784ffea

Condicionantes

15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
16. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada, a empresa deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos tanques de acúmulo de esgoto, realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
18. A área do sistema de tratamento de esgoto deverá ser identificada, restringindo o acesso de pessoas e animais.
19. Deverá operar de acordo com o que estabelece a Lei 8366/2017 que dispõe sobre a proteção e maus tratos aos animais.
20. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

